



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.618/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RODEIO BONITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares do Orçamento do Município

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Município de Rodeio Bonito, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 52.312.400,00 (Cinquenta e dois milhões, trezentos e doze mil e quatrocentos reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendidos, nos termos do disposto no § 5º do art. 91 da Lei Orgânica Municipal:

I - O Orçamento Fiscal, em R\$ 37.215.097,91 (Trinta e sete milhões, duzentos e quinze mil, noventa e sete reais e noventa e um centavos), e

II - O Orçamento da Seguridade Social em R\$ 15.097.302,09 (Quinze milhões, noventa e sete mil, trezentos e dois reais e nove centavos).

Parágrafo único. O valor do orçamento do Município para o exercício de 2024 equivalente a R\$ 52.312.400,00 (Cinquenta e dois milhões, trezentos e doze mil e quatrocentos reais), no tocante a despesas, está assim distribuído:

I - Despesa da Câmara Municipal fixada em R\$ 1.968.000,00 (Hum milhão novecentos e sessenta e oito mil reais), e

II - Despesa da Prefeitura Municipal fixada em R\$ 50.344.400,00 (Cinquenta milhões trezentos e quarenta e quatro mil e quatrocentos reais).

CAPÍTULO II

Dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social das Unidades Gestoras (Prefeitura e Câmara)

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da despesa, será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO

receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, detalhada nos anexos a esta lei, com o seguinte desdobramento, segundo as categorias econômicas:

Receitas	Valor
1. RECEITAS CORRENTES	53.498.183,98
1.1. Impostos, taxas e contribuição de melhoria	3.321.481,00
1.2. Contribuições	450.657,00
1.3. Receita patrimonial	77.778,00
1.4. Receita de Serviços	63.249,00
1.5. Transferências correntes	49.416.164,00
1.6. Outras receitas correntes	168.854,98
2. RECEITAS DE CAPITAL	0,00
2.1. Alienação de bens	0,00
2.2. Amortização de Empréstimos	0,00
2.3. Transferência de Capital	0,00
9. DEDUÇÕES DA RECEITA	- 1.185.783,98
9.1. Deduções da receita de transferências correntes	- 1.185.783,98
TOTAL:	52.312.400,00

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da receita, será executada na forma detalhada nos anexos a esta lei, entre os órgãos orçamentários, com a seguinte distribuição:

I – Classificação Institucional

01.00 - CÂMARA DE VEREADORES	1.968.000,00
02.00 - GABINETE DO PREFEITO	671.246,90
03.00 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	3.383.320,37
04.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS E PATRIMÔNIO	1.427.769,22
05.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	13.344.666,32
06.00 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS	12.087.142,65
07.00 - SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	12.247.821,72
08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA	3.542.131,63
09.00 - SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	1.329.125,04
10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	220.087,75
11.00 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	1.541.088,40
99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
TOTAL:	52.312.400,00



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO

II – Classificação Por Função

01 – Legislativa	1.968.000,00
04 – Administração	5.245.489,80
06 – Segurança Pública	26.555,44
08 – Assistência Social	1.752.635,27
10 – Saúde	13.344.666,32
12 – Educação	10.653.511,03
13 – Cultura	1.025.053,84
15 – Urbanismo	3.767.914,60
18 – Gestão Ambiental	220.087,75
20 – Agricultura	3.542.131,63
22 – Indústria	788.091,80
23 – Comércio e Serviços	36.889,55
26 – Transporte	8.489.551,50
27 – Desporto e Lazer	411.177,78
28 – Encargos Especiais	490.643,69
99 – Reserva de Contingência	550.000,00
TOTAL:	52.312.400,00

III – Classificação Por Subfunção

031 – Ação Legislativa	1.870.450,00
122 – Administração Geral	5.287.614,89
125 – Normatização e Fiscalização	26.555,44
126 – Tecnologia da Informação	6.306,53
129 – Administração de Receitas	1.341.269,22
131 – Comunicação Social	209.943,48
241 – Assistência ao Idoso	23.542,50
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	641.513,37
244 – Assistência Comunitária	738.763,58
301 – Atenção Básica	9.261.376,75
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.439.415,21
303 – Suporte Profilático e Terapêutico	541.373,10
305 – Vigilância Epidemiológica	102.501,26
306 – Alimentação e Nutrição	647.152,88
361 – Ensino Fundamental	7.152.946,78
364 – Ensino Superior	210.000,00
365 – Educação Infantil	2.986.281,46
367 – Educação Especial	292.976,26
391 – Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	129.460,35
392 – Difusão Cultural	900.593,49
451 – Infraestrutura Urbana	3.705.632,71
452 – Serviços Urbanos	705.781,89
482 – Habitação Urbana	348.815,82
512 – Saneamento Básico Urbano	1.354,56
541 – Preservação e Conservação Ambiental	213.316,19
542 – Controle Ambiental	5.417,00
606 – Extensão Rural	3.130.425,32



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO

608 – Promoção da Produção Agropecuária	411.706,31
661 – Promoção Industrial	783.368,73
662 – Produção Industrial	4.723,07
695 – Turismo	13.389,55
782 – Transporte Rodoviário	5.726.610,83
812 – Desporto Comunitário	314.890,00
813 – Lazer	96.287,78
843 – Serviço da Dívida Interna	490.643,69
999 – Reserva de Contingência	550.000,00
TOTAL:	52.312.400,00

IV – Classificação Segundo a Natureza

Câmara

3. DESPESAS CORRENTES	1.689.300,00
3.1. – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.004.592,00
3.3. – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	684.708,00
DESPESAS DE CAPITAL	278.700,00
4.4. – INVESTIMENTOS	278.700,00
SUBTOTAL:	1.968.000,00

Prefeitura

DESPESAS CORRENTES	40.850.543,54
3.1. – PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	18.821.744,28
3.2. – JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	142.479,40
3.3. – OUTRAS DEPESAS CORRENTES	21.886.319,86
DESPESAS DE CAPITAL	8.943.856,46
4.4. – INVESTIMENTOS	8.595.692,17
4.5. – INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
4.6. – AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	348.164,29
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
9.9. – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	550.000,00
SUBTOTAL:	50.344.400,00
TOTAL:	52.312.400,00

Art. 4º Integram esta Lei, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para suprir insuficiências de dotações fixadas por esta Lei, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada nesta lei de orçamento para cada um dos Poderes (Executivo e Legislativo), através de Decreto e/ou Resolução.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO

I - O Poder Executivo suplementará mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência;

b) incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar;

c) excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

II - O Poder Legislativo suplementará mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

§ 1º A autorização de que trata o presente artigo abrange também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares advindos da reserva de contingência, do superávit financeiro e do excesso ou provável excesso de arrecadação não contam no limite previsto no presente artigo.

Art. 6º Além dos créditos suplementares autorizados no artigo 5º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares e especiais em dotações de despesas:

I - Do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Classificáveis nos elementos 21 - Juros sobre a Dívida por Contratos, 22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato, 71 - Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 - Sentenças Judiciais;

III - Suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV - Para o atendimento de contrapartidas em Projetos e Convênios.

V - Através de transposições, remanejamentos e transferências.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais e Finais

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reabrir em 2024, os créditos adicionais especiais abertos no exercício de 2023, para aplicação de recursos de contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de colaboração e termos de fomento e demais



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO

instrumentos congêneres, até o limite não utilizado dos recursos financeiros vinculados disponíveis.

Art. 8º A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 9º O Poder Executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir fontes de recursos em elementos de despesas já existentes, vinculados ou não, através da abertura de crédito adicional suplementar ou especial, bem como a inclusão de rubricas de receitas novas.

Art. 11. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos na Lei Municipal nº 4.606, de 21 de novembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 12. O Prefeito Municipal, nos termos que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13. Durante o exercício de 2024 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 14. Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordos, ajuste, termos de colaboração e termos de fomento e outros instrumentos congêneres, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

Art. 15. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de colaboração e termos de fomento e outros instrumentos congêneres, com os governos Federal, Estadual e Municipal diretamente ou através de seus Órgãos da administração direta ou indireta.

Art. 16. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contratos, convênios, acordos, ajustes, termos de colaboração e termos de fomento e outros instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos, inclusive associações de classes e de produção, visando conceder subvenção social, contribuição social e contribuição, na forma de auxílio



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO BONITO

financeiro, para o custeio das despesas necessárias, com a devida prestação de contas dos recursos concedidos, nos valores, prazos e condições regulamentados em Decreto do Executivo Municipal.

Art. 17. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será efetuado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Ao final do exercício de 2024, o saldo de recursos financeiros eventualmente existente será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas inclusos os restos a pagar do Poder Legislativo.

§ 2º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2025.

Art. 18. As receitas e as despesas alteradas ou incluídas por esta lei passam a integrar as prioridades do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024.

Art. 19. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rodeio Bonito-RS, 19 de dezembro de 2023.

Paulo Duarte
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

Eroni Celso Stacke
Secretário da Administração e Planejamento.